
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 (REAJUSTA PISO SALARIAL PARA
ACS E ACE)

SECRETARIA DE GOVERNO

Lei Complementar nº 008, de 1º de abril de 2019.

Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a realizar o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. O piso salarial profissional será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de Saúde e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, à abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais 23,27% (vinte e três virgula vinte e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Pilões/RN, 1º de abril de 2019.

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: 1DB842BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/04/2019. Edição 1996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>